



Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247880
26286 UNIFAP 26271 UNB Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0314590
26245 UFRJ Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292111
26244 UFRGS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0734591
26245 UFRJ Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0288742
26272 UFMA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0315662
26245 UFRJ Cargo: Secretário-Executivo Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704692
26245 UFRJ Cargo: Técnico de Laboratório-Area Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0643994

PORTARIA Nº 1.377, DE 24 DE JULHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Redistribuição de cargos vagos entre instituições

Para:	Instituição cedente:
26351 UFRB	26232 UFBA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0580179
	26232 UFBA Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0580201
	26232 UFBA Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0217995; 0217019; 0742305
	26232 UFBA Cargo: Engenheiro-Area

Código SIAPE: 701031

Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0580729; 0720736

26232 UFBA

Cargo: Jornalista

Código SIAPE: 701045

Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0219747

26232 UFBA

Cargo: Secretário-Executivo

Código SIAPE: 701010

Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0219943

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JULHO DE 2006

O Substituto do Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, no uso de suas atribuições e considerando o item 10.2 do Edital nº 09/2005, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 31/07/2006, o prazo de validade do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos na categoria funcional de Professor de 1º e 2º Graus, Áreas de Turismo e Informática, objeto que se refere ao Edital de Homologação nº 13, de 29/07/2005, publicado no DOU de 01/08/2005, Seção 3, Página 14, Processo nº 23000.086244/2005-90.

PAULO AFONSO REZENDE DE ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 401, DE 24 DE JULHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915004

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.010777/2006-81	Universidade Federal de São Carlos	Apoio destinado a manutenção das atividades da UFSCar - pagamento de serviços de água e esgoto.	NC 000868	R\$ 1.500.000,00
23000.013694/2006-44	Universidade Federal de Alagoas	Apoio financeiro destinado a aquisição de veículo para o Campus Arapiraca	NC 000869	R\$ 40.000,00
23000.009255/2006-37	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado à realização da oficina "Brasil: O Olhar Sul -americano"	NC 000867	R\$ 300.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2006

Altera a Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, que dispõe sobre parcelamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ar t. 2º. O valor mínimo de cada parcela será de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e
II - R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica"

(NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BERNARD APPY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolvem:

Do pagamento à Vista ou do Parcelamento, com Redução Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo.

§ 1º O pagamento à vista ou a opção pelo parcelamento deverá ser efetuado até 15 de setembro de 2006, com as seguintes reduções:

I - trinta por cento sobre o valor consolidado dos juros de mora, incorridos até o mês do pagamento integral ou da primeira parcela; e

II - oitenta por cento sobre o valor das multas de mora e de ofício.

§ 2º A pessoa jurídica que optar pelos benefícios previstos neste artigo e na hipótese de os débitos referidos no caput encontrarem-se submetidos a parcelamento, inclusivo no Programa de Recuperação Fiscal (Refis) ou no Parcelamento Especial (Paes), de que tratam, respectivamente, a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, deverá previamente requerer a rescisão dos respectivos parcelamentos pela Internet.